



Justificativa para proposta de Deliberação Normativa COPAM que estabelece diretrizes gerais e prazos para publicação dos editais de chamamento de sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais

A logística reversa consiste em importante instrumento das políticas estadual e federal de resíduos sólidos na busca da sustentabilidade para o problema da geração de resíduos sólidos e consumo de recursos naturais não renováveis.

Como logística reversa entende-se o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Para o alcance destes objetivos foi também introduzido o conceito de responsabilidade compartilhada entre os diversos atores envolvidos no processo.

O Art. 17 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009 atribui como competência do COPAM estabelecer prazos e condições para o cumprimento das obrigações de que trata o artigo 33 da Lei nº 18.031, 12 de janeiro de 2009, relativamente a logística reversa de pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, bem como outros resíduos especiais que o Conselho venha, a seu critério, indicar, cabendo à FEAM analisar e acompanhar os sistemas a serem implantados.

Assim, esta minuta de deliberação normativa propõe as diretrizes gerais para implementação de sistemas de logística reversa no Estado, define o termo de compromisso como instrumento de pactuação dos referidos sistemas e estabelece o cronograma para publicação dos editais de chamamento público dos setores produtivos de pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletroeletrônicos e lâmpadas a apresentarem propostas de modelagem, compromissos e responsabilidades das partes envolvidas na implementação e operacionalização dos ditos sistemas. A presente minuta sugere ainda o conteúdo mínimo das propostas, com o objetivo de orientar a elaboração e, posteriormente, facilitar a análise, a discussão e definição dos compromissos e metas a serem pactuados.

Ressalta-se, por fim, tendo em vista o item 5 do Anexo Único da Resolução SEMAD 1407, de 16 de setembro de 2011, que a implementação dos sistemas de logística reversa não implicará custos diretos para o Estado. Os ônus da coleta, transporte, armazenamento, reciclagem ou destinação ambiental adequada cabe aos integrantes da cadeia de produção, distribuição e comercialização dos produtos mencionados. Haverá, entretanto, custos indiretos, não passíveis de estimativa *a priori*, os quais consistirão em gastos com viagens de trabalho, horas técnicas do pessoal envolvido e outros custos administrativos, tendo em vista a necessidade de vistorias prévias para instrução dos processos de regularização ambiental e a necessidade de fiscalizações posteriores para verificação pós-regularização ambiental. Contudo, a relação custo benefício será seguramente favorável, considerando-se os ganhos ambientais esperados.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2013.

Renato Teixeira Brandão
Diretor de Gestão de Resíduos
DGER/FEAM



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº..., DE DE DE 2013.

Estabelece diretrizes gerais e prazos para publicação dos editais de chamamento de sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o art. 4º, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que logística reversa, instrumento inovador das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos, tem por objetivo promover ações procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a necessidade de promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial mercadológica e os de gestão ambiental, com o objetivo de estabelecer estratégias sustentáveis para gestão de resíduos sólidos;

Considerando as competências atribuídas ao COPAM e à FEAM, por meio do Decreto nº 45.181, art. 17, de 25 de setembro de 2009, para implementação do sistema de logística reversa no Estado, regulamentando a Lei Estadual nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009;

Considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, por meio da Semad e da Feam, firmou em junho de 2012, Termo de Compromisso com representantes dos setores de misturadores, distribuidores e comerciantes varejistas de óleos lubrificantes visando à implementação de um



Programa de Logística Reversa para Embalagens Plásticas Usadas de Óleos de Lubrificantes no Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e os prazos para a publicação dos editais de chamamento de sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais, em atendimento ao artigo 17, do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Para fins desta Deliberação Normativa considera-se logística reversa o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 2º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se refere esta Deliberação Normativa deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§1º. As obrigações pertinentes serão instituídas por meio de termo de compromisso a ser firmado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos previstos nesta Deliberação Normativa, sem prejuízo da existência de acordos setoriais e/ou regulamentos expedidos pelo Poder Público.

§2º. Os fabricantes e importadores e respectivas cadeias de distribuição e comercialização serão convidados mediante Edital de Chamamento Público, a apresentarem proposta de modelagem do sistema de logística reversa e dos compromissos a serem assumidos com o Poder Público Estadual.

§3º. Caberá à FEAM elaborar e publicar os editais a que se refere o parágrafo anterior, bem como realizar a análise das propostas apresentadas pelos interessados, sugerindo as adequações que se fizerem necessárias, legais e tecnicamente justificadas.

§4º. A estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa prevista no caput dar-se-á em observância das diretrizes e obrigações estabelecidas pelas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 3º. A proposta de modelagem e compromissos a que se refere o artigo anterior deverá apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - objeto;

II - descrição do sistema de logística reversa contemplando todas as etapas do fluxo;



III - unidades de apoio à coleta, armazenamento temporário, manuseio, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

IV - identificação dos atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades, considerando a análise da viabilidade de criação de uma entidade gestora do sistema;

V - plano de implementação do sistema de logística reversa constando a sua evolução e abrangência, além da identificação dos custos envolvidos e respectivos responsáveis;

VI - metas a serem atingidas;

VII - processos de divulgação e comunicação;

VIII - sistema de informação, com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive o Estado, para o gerenciamento e acompanhamento da implantação e operação do sistema de logística reversa.

IX - estudo de viabilidade técnica e econômica do modelo de logística reversa.

Parágrafo único. A FEAM poderá, justificadamente, estabelecer diretrizes adicionais ou complementares para elaboração da proposta de modelagem do sistema de logística reversa, quando da publicação do Edital de Chamamento Público, para atendimento dos objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. Os Editais de Chamamento Público a que se refere o artigo 2º observarão o seguinte cronograma:

I - pneus, em 2013;

II - pilhas e baterias, em 2014;

III - equipamentos eletroeletrônicos, em 2015;

IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, em 2015.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,de de 2013.

Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental